

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 294/96

Súmula : Cria incentivos a Produtores Rurais.

*A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou,
e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;*

L E I:

*Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar uncentivos para
locação e construção de Técnicas conservacionistas de solo, a micro e pequenos produtores ruraisdo
Município de Cantagalo.*

*Parágrafo 1º - Será destinado através da Prefeitura Municipal,
Topógrafo ou Técnico responsável pelo setor para locação de cordões de contorno, terraços e outras
técnicas em geral, bem como orientação na sua construção.*

*Parágrafo 2º - Cada produtor rural, terá direito a uma vez na
participação deste incentivo mencionado neste artigo.*

*Art. 2º - A Prefeitura destinará até 04 horas máquina por
Produtor para efetuar a construção das referidas técnicas conservacionistas.*

*Parágrafo 1º - Caso seja necessário poderão ser feitas horas
excedentes, desde que recolhido os valores junto aos Cofres Municipais, conforme tabela a ser elaborada
pelo Executivo e expedida pelo mesmo.*

*Parágrafo 2º - As eventuais reformas são consideradas horas
excedentes, sendo por conta do Produtor.*

*Parágrafo 3º - O atendimento obedecerá a uma escala
conforme cadastramento junto a Secretária Municipal de Agricultura, onde será dado prioridade as
regiões, que já contenha instalado o programa de micro-bacias.*

*Parágrafo 4º - O Produtor Rural, terá que proceder a
manutenção e a conservação das referidas construções.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 06 de agosto de
1.996.*


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal